



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

PERÍODO 2022-2024

Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021

Natal - RN, 25 de outubro de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Norte (Estado). A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

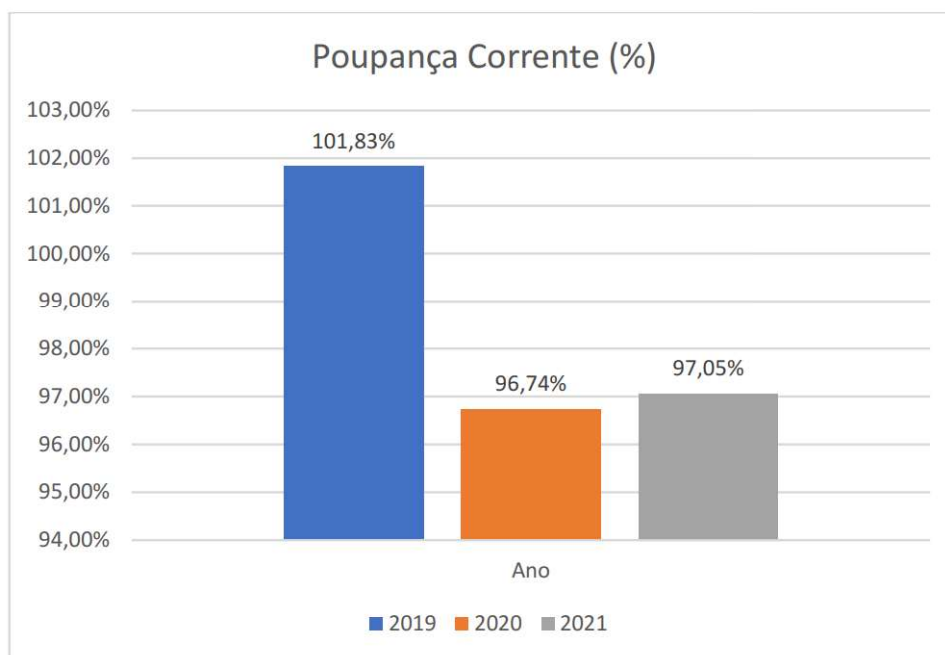
Na Seção II é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na Seção III são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na Seção IV são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

É parte integrante deste documento o Termo de Entendimento Técnico, composto pelas seções V, VI e VII. Na Seção V são definidos critérios gerais do programa; na Seção VI é definida a apuração do Espaço Fiscal a contratar; e na Seção VII é apresentado o programa de trabalho.

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

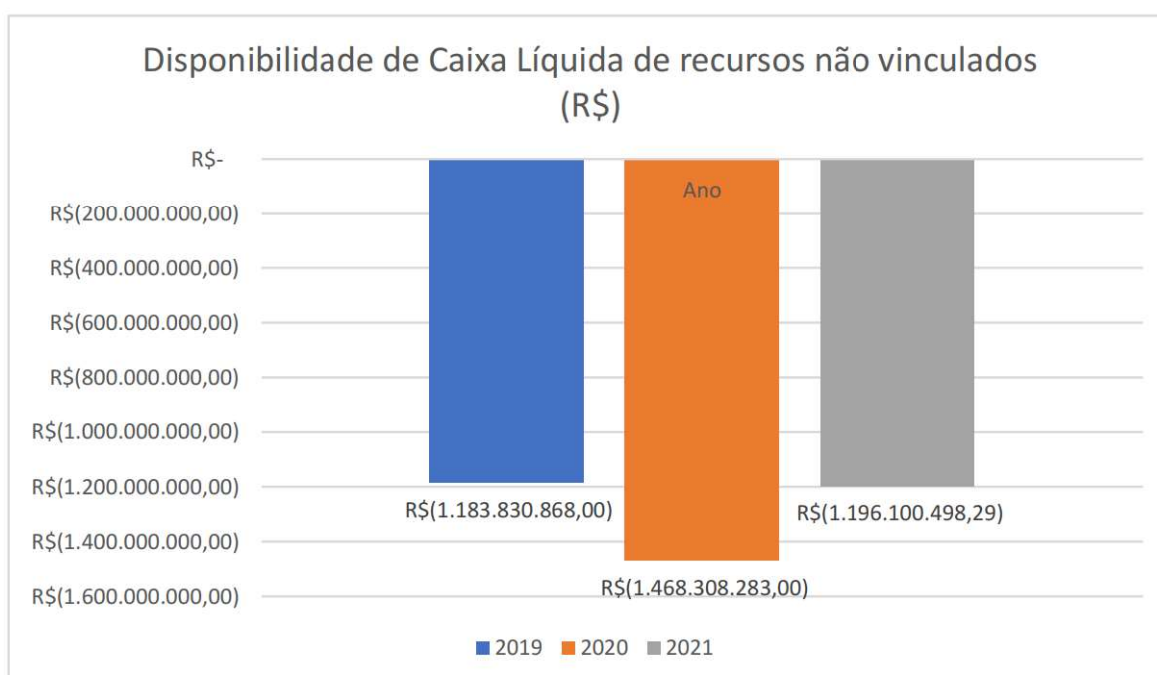
Nessa Seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da poupança corrente, da liquidez e da despesa com pessoal.

Gráfico 1 – Poupança Corrente (%)



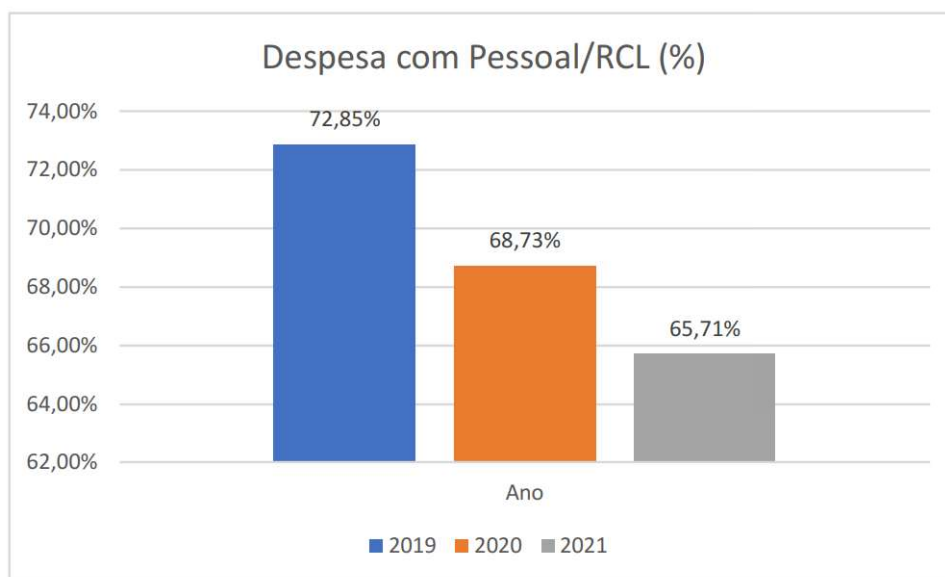
Da observação do Gráfico 1, pode-se concluir que há estabilidade da série de poupança corrente. Este fato decorreu da estagnação do crescimento provocado pelo cumprimento das metas fiscais estabelecidas pelo Governo.

Gráfico 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 2, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2019, demonstrando que o Ente vem apresentando estabilidade ao longo da série no que tange aos seus fluxos de caixa.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu redução da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras. No entanto, o ente não realizou contratações e nem atualizações de proventos que consumissem a RCL na mesma proporção do aumento desta.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de atender as metas e os compromissos definidos na Seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas em manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta Seção do Programa as metas para o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Para cada indicador (poupança corrente, liquidez e despesa com pessoal), foram fixadas as metas para fins de adimplência com o Programa e para fins de bonificação do Espaço Fiscal, considerando exclusivamente a apuração referente ao exercício de 2022. Deve-se ressaltar que, segundo o §2ª do art. 29 da Portaria citada, para a majoração do Espaço Fiscal, além do cumprimento da meta de bonificação, o Estado também precisa possuir capacidade de pagamento “A” ou “B”.

META 1 - POUPANÇA CORRENTE

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Poupança Corrente, apurado apenas relativamente ao exercício de 2022, deve ser menor que 95%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Poupança Corrente deve ser menor ou igual a 93,26% em 2022.

META 2 - LIQUIDEZ

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Liquidez em 2022 deve ser menor que 100%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Liquidez deve ser menor ou igual a 15.589,24% em 2022.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Tendo em vista que, ao final do exercício de 2021, a despesa com pessoal representou 65,71% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal, superior

ao percentual previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o Estado está sujeito à regra de enquadramento prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Assim, só precisará reduzir sua despesa com pessoal a partir de 2023, de forma a se enquadrar no limite de 60% previsto na LRF até o exercício de 2032 e, portanto, não possui meta de adimplência em 2022 para este indicador.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Despesa com pessoal/Receita Corrente Líquida deve ser menor ou igual a 64,54% em 2022.

COMPROMISSOS

O Estado se compromete a contratar novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos deste Programa.

Adicionalmente, estabelecem-se os seguintes compromissos:

- (I) encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VII.
- (II) rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO

SEÇÃO V – CRITÉRIOS GERAIS

Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

Revisão das Metas ou Compromissos

O Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção VII.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva. A versão definitiva do Programa apresentada pelo Ente será considerada revista e atualizada após manifestação favorável da STN.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de transparência e de melhoria fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão e atualização do Programa implica situação de inadimplência, conforme art. 2º da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Projeção

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

Comunicação

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

Dados, Informações e Documentos a Serem Encaminhados pelo Estado

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção VII – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Verificação Quanto ao Adimplemento das Obrigações Contratuais de Natureza Acessória de que Trata o Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas, bem como a não revisão do Programa, nos termos definidos na subseção “ Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, implicará inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO VI – DEFINIÇÃO DO ESPAÇO FISCAL

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Este Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 367,36 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir deste Programa, e R\$ 367.363.990,02 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO VII – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal dos Estados e dos Municípios de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho;	

(ii) Pensões especiais;	
(iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e	
(iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Quadro das Empresas Estatais	31 de maio
Relatório sobre o cumprimento dos compromissos da Seção IV	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nessa Seção.

Este é o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal que a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte subscreve em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir demais disposições existentes da legislação.

Natal - RN, 25 de outubro de 2022.

MARIA DE FATIMA Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
BEZERRA: [REDACTED] **BEZERRA:** [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2022.10.25
15:29:08 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte